



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 651, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 595, DE 21 DE MARÇO DE 2011, QUE FIXA A REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º, da Lei Municipal nº 595, de 21 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º. *A remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Boca da Mata, Alagoas, será no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), assegurado o pagamento de uma gratificação de Natal, denominada "13º salário", correspondente a 1/12 (um doze avos) do respectivo vencimento, por mês de efetivo exercício, arredondada para mais a fração; e, férias anuais remuneradas com 1/3 (um terço) constitucional.*

Parágrafo Único. Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo ou função, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 2º. As despesas oriundas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2013.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 21 de agosto de 2013.


ELDER RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração